

LEI Nº 1725, DE 21 DE MAIO DE 1999.

“Reajusta os níveis de vencimentos e proventos dos servidores do quadro de pessoal do Executivo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos e empregos do quadro geral de servidores do Poder Executivo e do Magistério Público Municipal, reajuste salarial de 10% (dez por cento), calculados sobre os vencimentos do mês de maio de 1997.

Art. 2º - Os proventos dos servidores aposentados e pensionistas do Poder Executivo, serão reajustados na mesma data e no mesmo percentual previsto no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1999.

Paço Municipal Tancredo Neves, 21 de Maio de 1999.

PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal